



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.461ª sessão da 1ª Câmara realizada em 5 de maio de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Bruno de Almeida Nunes Murta, Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado: Levi Leite Romero

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004724191-35 - Autuado: DECOR COLORS TINTAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160927-16 (DECOR COLORS TINTAS LTDA - Procurador: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Carolina Raquel Souza Harutunian e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Levi Leite Romero. ACÓRDÃO: 25.267/26/1ª.
- PTA nº. 16.026847274-53 - Requerente: MARIA AUXILIADORA DE MELO AGUIAR - Impugnação nº(s): 40.010160436-34 (MARIA AUXILIADORA DE MELO AGUIAR) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que julgavam procedente a impugnação. ACÓRDÃO: 25.266/26/1ª.
- PTA nº. 01.004745326-05 - Autuado: ACQUAZUL INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160992-57 (ACQUAZUL INDUSTRIA & COMERCIO LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Bruno de Almeida Nunes Murta - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos os PGDAS referentes aos períodos de apuração considerados no lançamento. Em seguida, vista à Impugnante.
- PTA nº. 01.004693982-20 - Autuado: REDE DE PRODUTOS E COMUNICACAO RPN LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160901-61 (REDE DE PRODUTOS E COMUNICACAO RPN LTDA) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento protocolado no SIARE em 15-04-2026 sob o nº 202.604.387.111-9 que pedia a suspensão do julgamento para apresentação de provas complementares nesta fase do processo, ante a ocorrência de preclusão consumativa. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam parcialmente procedente para excluir o Coobrigado. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Sr. Alberto Júnio da Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Levi Leite Romero. ACÓRDÃO: 25.268/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente